



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610338.000183/2024-68

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO - SESAP/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART 74, I, DA LEI 14.133/21

PROCESSO SEI Nº 00610338.000183/2024-68

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. A presente contratação tem como objeto o serviço de locação de um equipamento automatizado de bioquímica com metodologia química seca (reflectometria) integrado, no mesmo equipamento, a metodologia quimioluminescência com fornecimento de reagentes, na quantidade estimada de 23.785 testes/mês, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Glicose	1500
2	Ureia	1800
3	Creatinina	1800
4	Colesterol total	400
5	Colesterol HDL	400
6	Triglicerídios	400
7	Proteína Total	600
8	Albumina	600
9	Bilirrubina Total	550
10	Bilirrubina Direta	550
11	TGO	1550
12	TGP	1550
13	Amilase	250
14	Ácido Úrico	300
15	Cálcio Sérico	900
16	CPK	300
17	Ferritina	100
18	Lipase	60
19	LDH	550
20	PCR	1600
21	Magnésio	1100
22	Gama GT	550
23	CKMB	50
24	Fósforo	100
25	Fosfatase Alcalina	500
26	Ferro	25
27	Proteína urinária	50
28	Proteína no líquido	650
29	Sódio	1600
30	Potássio	1600
31	BHCG quantitativo	50
32	T3	100
33	T4 livre	100
34	TSH	100
35	Alfa fetoproteína	50
36	FR	10
37	LH	100
38	FSH	100
39	Testosterona	100
40	Estradiol	100
41	Vitamina B12	20
42	Hemoglobina glicada	100
43	Progesterona	100
44	Vitamina D	150
45	PSA Total	100

46	PSA livre	100
47	Vancomicina	70
48	Microalbuminúria	20
49	Lactato	20
50	Transferrina	100
51	Troponina	50
52	Procalcitonina	50
53	Ddímero	50
54	ASO	10
55	ADA	50
TOTAL		23.785

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.
- 1.3. O fornecimento de reagentes necessários para os exames é de quantidade ESTIMADA, assim, pagamento será efetuado em conformidade com os exames efetivamente realizados - para atender às necessidades do Hospital Giselda Trigueiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
2. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I, DA LEI Nº 14.133/2021).**
- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 848.745,24 (oitocentos e quarenta e oito mi, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta anexa - acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.
- 2.2. **ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:**
- 2.2.1. Estima-se para a presente contratação, quantidade de 23.785 testes/mês.
- 2.2.2. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base no dimensionamento quantitativo realizado pelo Laboratório de Análises Clínicas desta unidade de saúde, com base na análise e levantamento da necessidade do setor, conforme abaixo detalhado.
- 2.2.3. Quantitativo a contratado:
- 2.2.4. **A estimativa de testes/mês foi baseada no quantitativo de exames realizados mensalmente no Hospital Giselda Trigueiro. O relatório consultado para base de cálculo dessa estimativa foi retirado do sistema COMPLAB, sistema utilizado pelo próprio laboratório para o cadastro de pacientes e exames realizados diariamente na unidade.**
- 2.2.5. Segue abaixo as planilhas com os quantitativos do ano de 2022 e do ano de 2023:

Estatística de Exames Realizados

Período : Janeiro a Dezembro de 2022

Convênios: Todos														
Procedências: Todas														
Nome do Exame	Exame	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ag	S	O	N	D	Med.
Ácido Úrico	AUR	225	200	326	276	258	235	168	335	258	320	291	265	263,08
Amilase	AMIL	136	138	151	147	124	134	141	191	206	159	151	205	156,92
Beta HCG (Qualitativo)	BHG1	24	44	41	34	51	47	39	48	46	52	52	52	44,17
Bilirrubinas Totais e Frações	BIL	370	316	429	455	473	363	462	613	503	557	495	457	457,75
Cálcio	CAL	777	727	722	820	728	832	918	989	901	1013	870	872	847,42
CKMB	CKMB	46	34	17	19	9	18	29	37	31	13	24	26	25,25
Colesterol Total e Frações	CTF	122	152	188	175	205	184	169	295	258	292	241	232	209,42
Creatinina Sérica	CRE	1433	1433	1468	1425	1598	436	965	1853	1594	1746	1594	1520	422,58
Creatinofosfoquinase CPK	CPK	291	229	225	206	209	213	235	253	208	143	141	175	210,67
D-DIMERO	DD	158	108	38	37	46	99	71	42	44	29	45	37	62,83
Desidrogenase Lática - LDH	LDH	491	363	470	452	499	485	488	549	473	477	438	447	469,33
Ferro Sérico	FER	17	8	8	11	27	19	17	7	25	11	11	4	13,75
Fosfatase Alcalina	FAL	327	279	459	462	479	395	441	451	430	419	324	364	402,50
Fósforo	FOS	95	112	112	103	171	126	148	196	184	166	168	128	142,42
Gama GT	GGT	371	310	488	502	512	426	456	493	449	486	400	433	443,83
Glicose em Jejum	GLI	1050	900	1165	1146	1067	1180	1164	1364	1219	1423	1288	1161	1178,00
LCR	LCR	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0,25
Lipase	LIP	56	62	93	68	60	54	51	56	66	78	76	100	68,33
LIQUIDO ASCITICO	LIQA	0	0	7	0	2	4	6	4	2	2	1	5	2,75
LIQUIDO PLEURAL	LIQP	3	1	5	3	4	5	7	4	7	3	0	5	3,92
LIQUOR1	LIQ	27	29	48	40	49	37	57	40	38	26	35	58	40,33
Magnésio	MAG	841	760	751	860	884	926	1062	1165	988	1121	976	975	942,42
Potássio	POT	1275	1185	1217	1235	1303	1326	1453	1512	1294	1462	1300	1279	320,08
Procalcitonina	PROCA	2	16	28	39	57	71	95	60	71	63	70	48	51,67
Proteína C Reativa Quantitativo	PCR	1181	1091	1098	1078	1131	1135	1275	1351	1116	1305	1205	1071	1170,25
Proteinúria	PRU	0	6	2	2	1	1	0	2	5	3	8	3	2,75
Sódio	SOD	1268	1183	1207	1226	1292	1325	1447	1494	1289	1455	1296	1261	311,92
Transaminase Glutâmico Oxaloacética - TGO	TGO	935	828	1121	1146	1232	284	1034	1288	1279	1261	1121	1104	052,75
Transaminase Glutâmico Pirúvica - TGP	TGP	937	831	1124	1142	1248	518	1027	1283	1274	1265	1123	1108	073,33
Triglicérides	TRI	32	46	90	66	49	34	42	31	29	40	33	28	43,33
Troponina Teste Quantitativo	TROPQ	73	60	22	39	26	46	36	36	51	20	41	32	40,17
Uréia	URE	1427	1422	1462	1419	1576	428	1364	1839	1591	1737	1584	1510	447,08
TOTAL		13990	12873	14582	14636	15370	11387	14868	17882	15929	17147	15402	14989	
Total Geral		179055												

12/12/2023 12:26:41

Página 1

Estatística de Exames Realizados

Período : Janeiro a Dezembro de 2022

Convênios: Todos														
Procedências: Todas														
Nome do Exame	Exame	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ag	S	O	N	D	Med.
Ácido Úrico	AUR	225	200	326	276	258	235	168	335	258	320	291	265	263,08
Amilase	AMIL	136	138	151	147	124	134	141	191	206	159	151	205	156,92
Beta HCG (Qualitativo)	BHG1	24	44	41	34	51	47	39	48	46	52	52	52	44,17
Bilirrubinas Totais e Frações	BIL	370	316	429	455	473	363	462	613	503	557	495	457	457,75
Cálcio	CAL	777	727	722	820	728	832	918	989	901	1013	870	872	847,42
CKMB	CKMB	46	34	17	19	9	18	29	37	31	13	24	26	25,25
Colesterol Total e Frações	CTF	122	152	188	175	205	184	169	295	258	292	241	232	209,42
Creatinina Sérica	CRE	1433	1433	1468	1425	1598	436	965	1853	1594	1746	1594	1520	422,58
Creatinofosfoquinase CPK	CPK	291	229	225	206	209	213	235	253	208	143	141	175	210,67
D-DIMERO	DD	158	108	38	37	46	99	71	42	44	29	45	37	62,83
Desidrogenase Lática - LDH	LDH	491	363	470	452	499	485	488	549	473	477	438	447	469,33
Ferro Sérico	FER	17	8	8	11	27	19	17	7	25	11	11	4	13,75
Fosfatase Alcalina	FAL	327	279	459	462	479	395	441	451	430	419	324	364	402,50
Fósforo	FOS	95	112	112	103	171	126	148	196	184	166	168	128	142,42
Gama GT	GGT	371	310	488	502	512	426	456	493	449	486	400	433	443,83
Glicose em Jejum	GLI	1050	900	1165	1146	1067	1180	1164	1364	1219	1423	1288	1161	1178,00
LCR	LCR	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0,25
Lipase	LIP	56	62	93	68	60	54	51	56	66	78	76	100	68,33
LIQUIDO ASCITICO	LIQA	0	0	7	0	2	4	6	4	2	2	1	5	2,75
LIQUIDO PLEURAL	LIQP	3	1	5	3	4	5	7	4	7	3	0	5	3,92
LIQUOR1	LIQ	27	29	48	40	49	37	57	40	38	26	35	58	40,33
Magnésio	MAG	841	760	751	860	884	926	1062	1165	988	1121	976	975	942,42
Potássio	POT	1275	1185	1217	1235	1303	1326	1453	1512	1294	1462	1300	1279	320,08
Procalcitonina	PROCA	2	16	28	39	57	71	95	60	71	63	70	48	51,67
Proteína C Reativa Quantitativo	PCR	1181	1091	1098	1078	1131	1135	1275	1351	1116	1305	1205	1071	1170,25
Proteinúria	PRU	0	6	2	2	1	1	0	2	5	3	8	3	2,75
Sódio	SOD	1268	1183	1207	1226	1292	1325	1447	1494	1289	1455	1296	1261	311,92
Transaminase Glutâmico Oxaloacética - TGO	TGO	935	828	1121	1146	1232	284	1034	1288	1279	1261	1121	1104	052,75
Transaminase Glutâmico Pirúvica - TGP	TGP	937	831	1124	1142	1248	518	1027	1283	1274	1265	1123	1108	073,33
Triglicérides	TRI	32	46	90	66	49	34	42	31	29	40	33	28	43,33
Troponina Teste Quantitativo	TROPQ	73	60	22	39	26	46	36	36	51	20	41	32	40,17
Uréia	URE	1427	1422	1462	1419	1576	428	1364	1839	1591	1737	1584	1510	447,08
TOTAL		13990	12873	14582	14636	15370	11387	14868	17882	15929	17147	15402	14989	
Total Geral		179055												

12/12/2023 12:26:41

Página 1

2.2.6. Os exames que não são realizados, hoje, no laboratório do HGT, foram baseados nas solicitações diárias e nos atendimentos mensais, como por exemplo os hormônios que serão utilizados pelos pacientes do ambulatório TRANS (Prolactina, Progesterona, Estradiol, FSH, LH, Testosterona). Hoje, temos 234 pacientes acompanhados no ambulatório TRANS, esses pacientes necessitam dos exames citados anteriormente. Na semana, temos previsão de atendimentos de 12 pacientes de retorno e 4 pacientes novos (admissão), ou seja, um total de 64 pacientes atendidos por mês.

2.2.7. Os exames de Ferritina, Vitamina D, Vitamina B12, hemoglobina Glicada, TSH, T4L, T3, PSAT, PSAL, Alfa feto proteína e Vancomicina nunca foram realizados neste hospital, apesar de serem solicitadas pelos médicos para que os pacientes realizem em laboratórios particulares ou consigam sua realização em parceria com laboratórios das prefeituras, nos baseamos nessas solicitações e em conversas com os médicos solicitantes para chegarmos a essa estimativa de testes mensais.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.2. O equipamento locado deve possuir as características inframencionadas:

- I - Equipamento com sistema automatizado e computadorizado e com condições de interfaceamento.
- II - Equipamento que utiliza metodologia Química seca/Reflectometria integrado com a metodologia quimioluminescência.
- III - Capacidade de realização de no mínimo 300 testes/hora, capacidade de testes ON-BOARD superior a 38 espaços.
- IV - Capacidade para amostras de urgência sem interferir na rotina
- V - Capacidade de detectar interferentes na amostra.
- VI - Capacidade de pipetagem com ponteiros descartáveis.
- VII - Trabalhar com todos os tipos de amostras: Soro, plasma, urina, líquido.
- VIII - Apresentar calibração automática.
- IX - Calibração com estabilidade mínima de 30 dias, podendo armazenar mais de uma curva de calibração por parâmetro.
- X - Processo simultâneo de amostras, calibração e controle.
- XI - Possuir capacidade de memória dos resultados de testes
- XII - Utilizar pré-diluição das amostras quando solicitadas pela metodologia.
- XIII - Repetição automática de resultados com valores acima da linearidade do kit ou acima da faixa determinada para repetição patológica.
- XIV - Possuir impressora para emitir resultados personalizados com dados dos pacientes.
- XV - Possuir impressora térmica para impressão de etiquetas de interfaceamento e fornecer as etiquetas necessárias.
- XVI - Monitoramento do volume de reagentes e amostras a realizar através de sensor, com demonstração na tela e aviso de volume mínimo de reagentes que pode ser utilizado, antes de acabar totalmente.
- XVII - Não consumir água em nenhuma etapa de análise.
- XVIII - Equipamento de backup automatizado com Capacidade de realização de no mínimo 300 testes/hora, que trabalhe com todos os tipos de amostras: Soro, plasma, urina, líquido, apresente calibração automática com estabilidade mínima de 30 dias, podendo armazenar mais de uma curva de calibração por parâmetro.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. **Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

6.1. Os produtos objeto deste Termo deverão ser entregues no Laboratório do Hospital Giselda Trigueiro, sito à Rua Cônego Monte, 110, Quintas, Natal/RN. Telefone (84) 3232 - 7912.

6.2. Os veículos devem ser dedicados exclusivamente ao transporte de medicamentos ou outros insumos de saúde, com todas autorizações e licenças sanitárias que o caso requer.

6.3. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's;

6.4. Os produtos devem possuir validade mínima de 12 (doze) meses.

6.5. Apresentação do Registro ou sua isenção estes emitidos pelo Ministério da Saúde - ANVISA dos produtos.

6.6. Prazo e Forma de entrega: mensalmente conforme solicitação e estimativa enviada pelo laboratório.

6.7. Todos os materiais deverão ser novos e ter a embalagem lacrada, a fim de permitir completa segurança

durante o transporte, além disso, devem estar em perfeitas condições na hora do recebimento.

6.8. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto;

6.9. Os fornecedores deverão apresentar bulas ou manuais de instrução, se for o caso, com versão em português, de todos os produtos entregues;

6.10. De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e), os produtos a serem fornecidos pela empresa contratada devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

6.11. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.13. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

6.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

7.11. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.15. Gestor do contrato: **MARCIA CHRISTINNY DE MORAIS NORONHA** - Matrícula 218141-0 - Cargo: Farmacêutica Bioquímica.

7.16. Fiscal do contrato: **GLÓRIA REGINA DE GÓIS MONTEIRO** - Matrícula 217852-4 - Cargo: Farmacêutica Bioquímica.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

I - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Unidade de Saúde, a ser anexado aos autos do processo pela Divisão de Finanças.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

10.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

11.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

12. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

12.1. O equipamento deve ser novo, originário de fábrica e sem uso, acompanhado de nota fiscal e unidade de impressora laser, com emissão automática dos resultados prontos.

12.2. A empresa deverá fornecer também equipamento de backup com velocidade de, no mínimo, 300 testes/hora. O equipamento será usado durante períodos de inatividade do equipamento principal e nos casos de inconsistência entre o resultado da amostra e as condições clínicas do paciente.

12.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

12.4. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

12.5. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

12.6. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.

12.7. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

a) Catálogo original do equipamento.

b) Manual de utilização / operação do equipamento em português.

12.8. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.

12.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

12.10. Fornecer sistema de interfaceamento compatível com o equipamento.

12.11. Fornecer reagentes compatíveis com o equipamento e com no mínimo 5 meses de validade.

12.12. Possuir assistência técnica e científica para o equipamento em questão e realizar manutenções preventivas e corretivas no equipamento sem qualquer ônus para a instituição.

12.13. Disponibilizar um técnico para suporte imediato, caso seja necessário, para sanar qualquer problema ou avarias.

12.14. Os técnicos prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados com equipamentos de proteção individual e portando crachá de identificação.

12.15. Apresentar relatórios de visitas técnicas.

12.16. Apresentar documentação e certidões de regularidade fiscal ao final de cada mês.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma: contrato

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,2% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 70 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de

3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.4;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os contratos provenientes deste processo regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

14.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.3. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

15.2. No caso de formalização de contrato:

15.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

15.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

16.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17.3. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

Natal, 26 de abril de 2024.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência abaixo subscrevem:



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CHRISTINNY DE MORAIS NORONHA, Farmacêutica**, em 26/04/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA REGINA DE GOIS MONTEIRO, Farmacêutica Bioquímica**, em 26/04/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUCIANO DE ARAUJO PRUDENTE, Diretor Geral**, em 26/04/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX DAMASIO SALES, Assistente Técnico em Saúde**, em 29/04/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26212190** e o código CRC **637FBC61**.

Referência: Processo nº 00610338.000183/2024-68

SEI nº 26212190